

Parlamento.

Publicos, logo, preferitamente possivel que a presente proposição tenha se originado no competência do Município, notadamente, concessão, permissão e autorização de serviços inciso V, estabelece que cabe ao Poder Legislativo Municipal dispor sobre as matérias de Salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Imbituba/SC, em seu artigo 46,

publico, não privado, assim, se exige uma série de obrigações que são reciprocas. É de se conhecer que é crucial a regularização do espaço, até porque é

mercadarias para longo prazo; etc.) não podem pagar pela ineficiência do Poder Público. Atendimento aos municípios (humanização do espaço, aquisição de estande de que uma vida toda, investiram grande parte do seu patrimônio para garantir um bom local público, em cunho espace de tempo, ou seja, famílias que se planejaram base A inércia estatal fez com que esses municípios fizesssem daquela espaço

República, ou da Lei de Licitações, e ainda, antes da Lei Municipal. A maioria dos permissionários está há mais de 5 anos, alguns chegam a ter

município); Apesar de a Lei Municipal vigente estabelecer um prazo para emissão como a forma de exigir, o Poder Legislativo não buscou tomar as medidas legais. E ainda, fez com que a utilização perdurasse por período muito superior ao previsto na lei

com suas obrigações, nunca se furtaram a atender as exigências legais. Os permissionários dos boxes do terminal urbano sempre buscaram cumprir

permancendo inerte acerca dos procedimentos legais a serem adotados. As Administrações anteriores ignoraram a legislação vigente acerca da matéria,

Vereadores, Prefeito, Procuradores, Secretários, Servidores e Municípios. Regularizar a permissão de uso do espaço público, em consonância com a legislação vigente. Tal fato foi objeto de reunião no Poder Legislativo com a presenga de fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba/SC, notadamente boxes do terminal urbano.

A Lei Municipal nº. 1.549/96 que dispõe sobre a utilização de bens públicos para

Senhores Vereadores,

Imbituba, 19 de novembro de 2018.

## Exposição de Motivos Projeto de Lei nº



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba  
Departamento Legislativo



Respeitosamente,  
Eduardo Faustina da Rosa  
(PARTIDO DOS TRABALHADORES)  
Vereador Propositor

Portanto, pensando em regularizar a situação de Vossas Excelências:  
que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências:  
ante a omissão na Lei n. 1.549/96 acerca da permissão em apreço, elaborei o Projeto de Lei  
boxes, preservando as famílias detentoras da permissão, mas também o bem público.

